



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 10 de junho de 2025

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação interposta pela empresa MAW COMÉRCIO IMP. EXP. E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. ao Edital da Dispensa Eletrônica nº 31/2025.

Senhores Licitantes,

Em atenção à impugnação impetrada pela empresa **MAW COMÉRCIO IMP. EXP. E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, CNPJ Nº **46.166.296/0001-16**, ao edital do Dispensa Eletrônica nº 31/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE TUBOS PEAD CORRUGADOS, FURADOS, DESTINADOS À SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, informamos que resta decidido pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Impugnação apresentado, pelas razões a seguir arguidas.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a **Impugnante** apresentou seus memoriais quais, em síntese, solicita que o referido processo seja retificado, conforme exposto abaixo:

“[...] para que contemple a reserva de participação exclusiva para ME e EPP nos itens cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, conforme preceitua o art. 48, I, da LC nº 123/2006;

2. Caso a Administração entenda pela impossibilidade da reserva, que apresente justificativa técnica formal e fundamentada, conforme exigido pelo TCU e TCE-SP, para fins de controle de legalidade;

3. A suspensão do prazo da licitação até a devida análise deste pedido, em observância aos princípios da ampla competitividade e do interesse público.”

É A SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, valemo-nos da discricionariedade outorgada à Administração Pública ao que se refere a escolha do modo em que se pretende contratar, levando-se em consideração primordial, entretanto, a conveniência, oportunidade, vantajosidade, e maior disputa dentre os interessados.

Salientamos que se trata de um processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, onde a própria nomenclatura deixa expresso não se tratar de uma Licitação, se não apenas um procedimento de contratação mais simplificado, respeitando-se os valores limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

No mesmo sentido e se utilizando da própria Lei Complementar nº 123/06 bastante empregado pela ora Impugnante para trazer a redação dos artigos 47 e 48 da normativa, cumpre a ressalva que o mesmo texto legal traz em seu bojo as situações da inaplicabilidade do tratamento diferenciado, sendo o texto do artigo 49 daquela.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Em análise aos documentos acostados aos autos da presente dispensa, verifica-se que o Serviço de Gestão de Compras procedeu com a tentativa junto a diversos potenciais fornecedores para o objeto, na busca de levantamento de valores, sendo que as únicas orçantes (duas) foram empresas muito além da regionalidade, bem como cujos cartões CNPJ demonstram não se enquadrarem como Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte (artigo 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/06).

Ainda o inciso IV do artigo 49 daquela lei, expõe que não se aplicará o disposto nos artigos 47 e 48, se a licitação for dispensável ou inexigível. Cumprimos ressaltar que consta na excludente, a expressão **PREFERENCIALMENTE**, o que não torna obrigatório o uso dos artigos anteriores, voltando novamente a discricionariedade da Administração, desde que justificado como o caso já acima descrito.

Além de todo o exposto, o próprio texto da LC nº 123/06 traz que a concessão do tratamento diferenciado e simplificado busca, como objetivo principal, a promoção do desenvolvimento econômico e social no **âmbito municipal e regional**. As únicas empresas orçantes que demonstraram interesse em apresentar valores são localizadas a mais de 400 (quatrocentos) quilômetros desta Prefeitura e, inclusive a própria Impugnante está localizada em Porto Alegre-RS, aproximadamente 1.390 (um mil, trezentos e noventa quilômetros) do município de Birigui-SP.

Com base nas informações trazidas acima, resta **INDEFERIDA** a impugnação apresentada pela empresa **MAW COMÉRCIO IMP. EXP. E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, mantendo-se inalterado o Edital, bem como a data de abertura do certame.

Cordialmente,


Victor Matheus da Rocha Rodrigues

Chefe de Serviços da Gestão de Compras


Marcel Lyudi Kozima

Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio